



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/2/2012, às 10h18
Fátima / Matr.: 28396

MPV 556

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2012	Proposição Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.
--------------------	--

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
----------------------------	------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se à Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, o §3º, do art. 9º da Lei nº 10.336, alterada pelo art. 6º da Medida Provisória.

Art. 6º

(...)

“Art. 9º

§3º. O Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas específicas diversas para o álcool etílico combustível, conforme seja anidro ou hidratado”.

JUSTIFICAÇÃO

É do Poder Executivo a competência de fixar alíquota da CIDE-combustíveis, na importação e na comercialização no mercado interno de álcool etílico combustível.



Entretanto, a previsão de fixação de alíquotas específicas diversas para tais produtos é excessiva e atribui ao Executivo poder desarrazoado sobre a fixação das alíquotas incidentes sobre esses produtos.

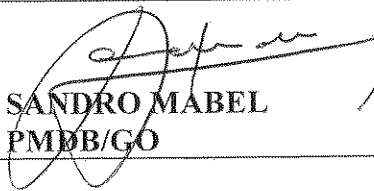
Sala das Sessões,

Deputado SANDRO MABEL

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012


SANDRO MABEL
PMDB/GO

